

Direito Legal e Insulto Moral

CONSELHO EDITORIAL

Bertha K. Becker

Candido Mendes

Cristovam Buarque

Ignacy Sachs

Jurandir Freire Costa

Ladislau Dowbor

Pierre Salama

Luís R. Cardoso de Oliveira

Direito Legal e Insulto Moral

**Dilemas da cidadania no
Brasil, Quebec e EUA**

G a r a m o n d

© Copyright 2011, Luís R. Cardoso de Oliveira

Direitos cedidos para esta edição à

Editora Garamond Ltda.

Rua da Estrela, 79 - 3º andar - Rio Comprido

Rio de Janeiro - Brasil - 20.251-021

Tel: (21) 2504-9211

editora@garamond.com.br

Copidesque

A. Pessoa

Editoração

Estúdio Garamond

Capa

Estúdio Garamond

Fotografias da capa, disponíveis sob licença Creative Commons "Atribuição", de Derrick Tyson (em <http://www.flickr.com/photos/derricksp/photos/4048097518/>) e tanakawho (em <http://www.flickr.com/photos/28481088@N00/1056620026/>)

Primeira edição: Relume Dumará. Rio de Janeiro, 2002.

Edição em francês: *Droit légal et insulte morale*. Les Presses de l'Université Laval. Québec, 2005.

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte.

Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

O51d Oliveira, Luís R. Cardoso de

Direito legal e insulto moral : dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA / Luís R. Cardoso de Oliveira. – Rio de Janeiro : Garamond, 2011. – (Coleção Direitos, conflitos e segurança pública) 2ª ed.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7617-243-7

1. Cidadania – Brasil. 2. Cidadania – Quebec (Canadá). 3. Cidadania – Estados Unidos. I. Título. II. Título: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. III. Série.

CDD 306

CDU 316.7

Todos os direitos reservados. A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja ela total ou parcial, constitui violação da Lei nº 5.988.

Sumário

PREFÁCIO À SEGUNDA EDIÇÃO	7
INTRODUÇÃO.....	17
CAPÍTULO I	
Ação afirmativa e equidade.....	35
CAPÍTULO II	
Legalidade e eticidade nas pequenas causas	49
CAPÍTULO III	
Democracia, hierarquia e cultura no Quebec	69
CAPÍTULO IV	
Comunidade política e cultura pública no Quebec	89
CAPÍTULO V	
A retórica do ressentimento e a evocação obrigatória dos sentimentos.....	105
CAPÍTULO VI	
Direitos republicanos, identidades coletivas e esfera pública no Brasil e no Quebec	129
CAPÍTULO VII	
Individualismo, identidades coletivas e cidadania: os Estados Unidos e o Quebec vistos do Brasil	173
BIBLIOGRAFIA	197

Prefácio à segunda edição

Sobre Diálogos e Desigualdades

Após quase 10 anos da publicação de sua primeira edição, em 2002, *Direito Legal e Insulto Moral* (DLIM) ganha nova edição. Embora seja tentador fazer um balanço mais sistemático sobre a recepção do livro, terei que adiar esse empreendimento para outra oportunidade. Entretanto, gostaria de aproveitar este espaço para fazer algumas observações sobre o universo de interlocução do livro e sobre dois desdobramentos de sua publicação.

Em 2005 foi publicada uma tradução para o francês, no Québec, e ao longo de todo o período tive conhecimento de seis resenhas sobre o livro: duas no Brasil, duas no Canadá, uma na França, e outra na Espanha.¹ Além disso, o livro aparece como referência bibliográfica em dezenas de teses, dissertações e publicações diversas. Ainda que o peso e a importância dados aos argumentos do livro variem muito nessas publicações, o fato de ter motivado discussões e estimulado novas pesquisas sobre o tema é uma das maiores recompensas que um autor-pesquisador pode desejar. Na mesma direção, embora o diálogo com esses trabalhos tenha enriquecido muito minha própria visão sobre o livro, e contribuído para o desenvolvimento das minhas atividades de pesquisa, limitarei minhas observações a um rápido sobrevoos nas resenhas.

De um modo geral DLIM foi bem recebido pela crítica e, com exceção da resenha publicada na Espanha, que tem um caráter marcadamente descritivo (Zambrana 2011), as outras cinco procuram estabelecer um diálogo mais argumentativo com as ideias e interpretações desenvolvidas no livro. A preocupação em articular,

sistematicamente, questões mais amplas sobre democracia e cidadania com análises etnográficas, assim como o caráter contrastivo e aberto da comparação, em pé de igualdade (Vidal 2006), entre os três casos abordados, são igualmente valorizados nas resenhas, ao lado do esforço em conjugar as dimensões legal e moral dos direitos. Da mesma forma, as resenhas não deixam de chamar a atenção para aspectos que gostariam de ver melhor enfrentados no livro sem, no entanto, fazer reparos à análise efetivamente desenvolvida.

Assim, Lanoue gostaria de ver maior recuo histórico na análise da noção de cultura pública (capítulo 4), para dialogar com o movimento romântico no Québec (2007:177); Crépeau gostaria que o livro desse mais atenção à dimensão de “desconsideração econômica” na demanda por reconhecimento (2006: 248 ou 2006: 185-186); Vidal sugere que seria interessante discutir de forma mais detida em que medida as demandas por direitos morais não contradizem o exercício dos direitos legais (2006: 265 ou 2006: 337); e Bevilaqua chama a atenção para o fato de que a ideia de inversão valorativa que eu proponho no capítulo 3, inspirado nas proposições de Louis Dumont, não deixa de ser uma forma de inversão hierárquica (2004: 415), com o que eu estaria de acordo.

Se todas as resenhas assinalam a relevância da discussão sobre cidadania e democracia, ou sobre a relação entre as dimensões legal e moral dos direitos, para além da análise dos três casos etnográficos, é particularmente gratificante contar com avaliações favoráveis às interpretações etnográficas da crise constitucional entre o Québec e o “resto-do-Canadá” — que ocupam a maior parte do livro (capítulos 3, 4, 5, 6 e 7) — na visão dos dois resenhistas canadenses (Crépeau 2006; Lanoue 2007). Crépeau e Lanoue foram interlocutores frequentes durante a minha estada no Québec, e não deixa de ser relevante o fato de que eles não compartilhavam exatamente a mesma visão sobre o processo referendário que culminou com a votação em 30 de outubro de 1995, assim como sobre suas implicações.

A propósito, é interessante notar que ambos chamam a atenção para a atuação recente do Primeiro Ministro do Canadá e chefe do

Partido Conservador, Stephen Harper, que em 2006 iniciou um processo de reaproximação com o Québec, ao praticar um “federalismo de abertura” e reconhecer ao Québec o status de nação, através de uma proposição aceita por unanimidade no parlamento quebequense. De fato, há vários sinais de que a crise constitucional canadense vem perdendo ímpeto, o último deles sendo a drástica redução do Bloco Quebequense,² que teria passado de 47 para apenas quatro assentos no Parlamento Canadense nas últimas eleições federais, em 2 de maio de 2011. Quaisquer que sejam as implicações do atual quadro político para a questão constitucional ou para as demandas de reconhecimento do Québec, meu argumento está ancorado em duas observações: (1) assim como as demandas de reparação por insulto que chegam ao judiciário de uma maneira geral,³ a qualidade do acordo ou da satisfação das demandas de reconhecimento do Québec dependerá do grau de atenção ou de responsividade às reivindicações e às preocupações das partes (quebequenses e outros canadenses) que terá sido embutida na composição ou acordo que selará a eventual superação da crise;⁴ e (2) a satisfação das demandas por reconhecimento tem que ser cultivada e renovada com alguma regularidade para evitar futuras crises, pois tais demandas não são eliminadas de forma definitiva do horizonte dos atores.

O fato de o livro não ter sido traduzido para o inglês talvez explique, pelo menos em parte, a ausência de resenhas no resto-do-Canadá. De todo modo, as resenhas mencionadas acima, assim como os comentários que recebi sobre o livro em correspondência com colegas do Québec de posições políticas ou visões diversas sobre a crise constitucional e o futuro do Québec, trazem à tona o tema da qualidade ou do estilo de diálogo entre comunidades de pesquisadores. Um aspecto importante do livro que a meu ver marca uma característica mais geral da antropologia brasileira, pelo menos nas etnografias produzidas além-mar ou fora das fronteiras do país, é o *interesse* em dialogar com grupos intelectuais locais.⁵ Isto é, DLIM reflete um forte engajamento na troca de perspectivas, e não apenas na troca de dados, com os colegas canadenses.⁶ Neste sentido, a própria

definição do objeto de pesquisa trazia a preocupação em estabelecer pontes com problemas e questões que fossem significativos para a comunidade local de cientistas sociais. A reflexão sobre as condições e perspectivas de diálogo entre comunidades de antropólogos seria um primeiro desdobramento da publicação e da recepção do livro.

Diferentemente do padrão dominante nas antropologias *centrais*, cujas escolas — Americana, Inglesa e Francesa — marcaram o processo de formação da disciplina e nas quais o estudo de sociedades distantes tinha como principal objetivo esclarecer à sociedade do pesquisador sobre diferentes modos de ser ou formas de vida além-mar,⁷ o enfoque privilegiado em DLIM visava desvendar outros modos de vida e concepções de mundo em conexão com reflexões sobre a própria sociedade do pesquisador. Assim, o diálogo com grupos intelectuais ou com cientistas sociais locais não priorizava a “simples” troca de dados, mas enfatizava a troca de perspectivas.⁸

Tal diferença ficou mais clara quando fui convidado a apresentar o livro na França, após o lançamento da tradução para o francês, que coincidiu com minha estada na condição de *chercheur invité* na Maison de Sciences de l’Homme, em Paris, de março a junho de 2006. Ao expor então o esforço interpretativo e a perspectiva comparativa do livro, não pude evitar o contraste com a orientação dominante nas publicações dos chamados *brasilianistas*, onde prevalece certa unilateralidade interpretativa, ou uma falta de preocupação em articular a visão do pesquisador com perspectivas ou problemas significativos para os grupos intelectuais locais.

Como assinalo em outro lugar,⁹ tive várias oportunidades de abordar este tema em exposições para comunidades de pesquisadores diversas, dentro e fora do país (na França, Inglaterra, EUA, México, Argentina, Japão e China), em eventos que procuravam discutir as condições do diálogo entre comunidades de antropólogos e estimular sua ampliação. Nessas ocasiões, inspirado na perspectiva que orientou a elaboração de DLIM, enfatizei o interesse da antropologia brasileira em duas modalidades preferenciais de diálogo: (1) comparações simétricas e (2) parcerias dialógicas.

Ambas as modalidades realçam a troca de perspectivas ou de visões interpretativas entre pesquisadores e comunidades de antropólogos. De fato, a preocupação em articular os problemas que orientam a pesquisa com questões que são significativas para pesquisadores das comunidades com as quais se estabelece a interlocução está presente nas duas modalidades. Mas, enquanto no primeiro caso a ideia mestra seria a da comparação como *elucidação recíproca*,¹⁰ no segundo o foco estaria no diálogo entre interpretações de pesquisadores pertencendo a duas ou mais comunidades nacionais de antropólogos, tendo como objeto de análise apenas uma sociedade. Em qualquer hipótese, essa é uma tentativa de classificação analítico-descritiva que não deve ser reificada. Assim, se a simetria da comparação pode ser relativizada num caso, quando a segunda unidade de análise é tomada apenas como contraponto, a parceria dialógica também pode envolver alguma dimensão de comparação. Em todos os casos, no entanto, a troca de perspectivas não poderia abrir mão de um diálogo simétrico. Como tenho argumentado, além do potencial que este estilo de diálogo teria para nossa comunidade de pesquisadores e para nossos interlocutores no que concerne à ampliação do horizonte interpretativo das respectivas etnografias, os resultados de tal orientação também não deixam de constituir uma contribuição para a disciplina de maneira mais geral.

O segundo desdobramento que gostaria de indicar aqui se refere à renovação de minhas pesquisas sobre direitos de cidadania a partir da discussão sobre concepções de igualdade e desigualdades.¹¹ Na introdução de DLIM, chamei atenção para a problemática da igualdade como um dos temas centrais que perpassam todo o livro. Na ocasião, sublinhei as limitações da concepção de igualdade como uniformidade para dar conta de demandas por reconhecimento como as enunciadas pelo Québec. Por um lado, tal situação sugeria diferenças interessantes em relação ao igualitarismo vigente nos EUA, e um contraste importante com a dificuldade brasileira em implementar práticas de tratamento uniforme no espaço público, ambos aspectos apontados no livro. Por outro lado, os resultados dessa comparação

motivaram um projeto de pesquisa na França, com o objetivo de incorporar o republicanismo francês no quadro comparativo, e o aprofundamento da visão sobre o dilema brasileiro, inicialmente caracterizado como produto da desarticulação entre espaço público e esfera pública no país (veja a Introdução, página 24 adiante).

O princípio da isonomia jurídica ou da igualdade de direitos entre os cidadãos, dominante na esfera pública, perderia terreno para visões mais hierarquizantes sobre a sociedade, as quais teriam precedência na definição de um amplo espectro de interações sociais no espaço público. Embora esta interpretação ainda me pareça adequada, ela não dá conta do impacto das perspectivas críticas ao tratamento uniforme que têm vigência dentro da própria esfera pública. Partindo então da frase de Rui Barbosa, frequentemente acionada na esfera pública, segundo a qual “a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem”,¹² propus a existência de uma tensão entre duas concepções de igualdade no Brasil. Enquanto a concepção que identifica a igualdade como tratamento uniforme seria dominante na esfera pública, aquela expressa na formulação de Rui Barbosa, a qual conceberia a igualdade como tratamento diferenciado, seria dominante no espaço público e em nossas instituições públicas.¹³ Diferentemente da primeira, a última concepção pensa a igualdade no plano da justiça, relativizando direitos, que não seriam necessariamente os mesmos para todos os cidadãos em todas as circunstâncias. O principal e mais conhecido exemplo de manifestação desta concepção em nosso ordenamento jurídico seria o instituto da prisão especial. Em última análise, pode-se dizer que a tensão entre as duas concepções de igualdade está presente tanto na esfera pública como no espaço público, ainda que de forma invertida.

De todo modo, ao mesmo tempo em que aproximo a primeira concepção à noção de direitos (iguais-universalizáveis) e associo a segunda à noção de privilégios (particularizados), assinalo que esta dicotomia não constitui uma singularidade brasileira frente às demais democracias ocidentais. Tanto a Inglaterra e o Canadá, que

são monarquias, como as repúblicas da França e dos Estados Unidos, por exemplo, não teriam eliminado a existência de privilégios, que continuariam convivendo com a igualdade de direitos. Contudo, diversamente do caso brasileiro, nestas democracias os privilégios teriam se mantido fora do *mundo cívico*, definido como o universo onde o status de cidadão teria precedência e no qual o tratamento uniforme seria esperado. Da mesma forma, ainda que em cada uma dessas democracias o *mundo cívico* tenha conformação distinta e amplitude diversa, os espaços de vigência de direitos e privilégios são definidos com clareza e não se confundem. A propósito, também chamei a atenção que nesta ótica o tamanho ou a extensão do mundo cívico não seria, em si mesmo, um parâmetro adequado para avaliar o desenvolvimento relativo das respectivas democracias.

A singularidade brasileira estaria então na inexistência de um *mundo cívico* bem conformado, inviabilizando definições ou fronteiras claras entre os campos de vigência de direitos e privilégios e fazendo com que decisões de autoridades do Estado frequentemente soem arbitrárias para os cidadãos. Uma série de consequências advém desta situação, a mais evidente delas sendo o caráter incerto dos direitos, particularmente grave para a população de baixa renda, distante das esferas de poder e mais sujeita às injustiças da desigualdade. Por um lado, este quadro reforçaria a análise das práticas de discriminação cívica no Brasil, assim como desenvolvidas no livro. Por outro lado, se somarmos ao caráter plural dos *mundos cívicos* bem conformados o fato de que o *tratamento uniforme* também não garante respeito a direitos e à cidadania, como demonstra a análise do caso do Québec (neste livro), a compreensão das demandas de *tratamento igualitário* nas democracias contemporâneas ganha novos contornos. Aliás, não seria supérfluo assinalar que, ao contrário da concepção de igualdade representada na formulação de Rui Barbosa, que relativiza a igualdade de direitos, as demandas de reconhecimento do caráter singular e diferenciado de coletividades específicas, como no caso do Québec, são motivadas pelo objetivo de que as respectivas coletividades tenham acesso ou que possam

gozar os mesmos direitos já disponíveis para os grupos dominantes na sociedade mais ampla.

Gostaria de sugerir que uma condição necessária para a satisfação dessas demandas seria a implementação de práticas de tratamento *digno* do ponto de vista do cidadão. Em si mesmas, as práticas de tratamento uniforme ou diferenciado não são intrinsecamente portadoras de cidadania ou de respeito a direitos, mas dependeriam de sua repercussão frente a concepções de igualdade e de dignidade vigentes em cada contexto específico. Por exemplo, em que medida a forma de tratamento empregada — uniforme ou diferenciado — seria efetivamente tomada como um ato de desrespeito ou como um insulto à dignidade do cidadão? Evidentemente, tais concepções deveriam ser capazes de sustentar, argumentativamente, suas pretensões de validade ou de sentido à luz das condições sociais vigentes e das críticas a eventuais desigualdades no plano dos direitos. A meu ver, o enfrentamento adequado deste desafio interpretativo demandaria, acima de tudo, mais pesquisas de caráter etnográfico sobre o tema.

Finalmente, não foi feita qualquer alteração no texto desta edição, salvo por pequenas correções em erros de digitação e à incorporação da tradução corrente do conceito de *overlapping consensus*, desenvolvido por Rawls, que havia sido traduzido por consenso parcial, e que aparece nas traduções brasileiras como *consenso sobreposto*. Espero que o livro continue suscitando debates e novas questões para o diálogo, o que tem sido uma rica fonte de aprendizado para mim.

Luis R. Cardoso de Oliveira
Outubro de 2011

Notas

¹ A edição brasileira recebeu uma resenha no *Anuário Antropológico/2002-2003* (Bevilaqua, 2004: 411-418), e a edição canadense (*Droit légal et insulte morale — Dilemmes de la citoyenneté au Brésil, au Québec et aux États-Unis*. Québec: